

LEI N.º 020/2005 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005

***Dispõe sobre o Plano Qüinqüenal
Municipal de educação e dá
outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Qüinqüenal Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de cinco anos.

Art. 2º - A partir da vigência desta lei o município de Palmeirais deverá, com base no Plano Qüinqüenal Municipal de Educação, elaborar plano de execução anual, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, elegendo prioridades.

Art. 3º - O município de Palmeirais em articulação com a sociedade local, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Qüinqüenal Municipal de Educação.

§ 1º - A Câmara Municipal, por intermédio da Comissão de Educação e Cultura, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º - A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano de vigência desta lei, cabendo a Câmara Municipal aprovar os mediadas legais, com vistas à correção, deficiências e distorções.

Art. 4º - O Município instituirá o sistema municipal de avaliação e estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento dos programas e metas constantes do Plano.